



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2017- PML**  
**Processo Administrativo nº 005/2017- PML**

**DA JUSTIFICATIVA**

Com fulcro no art. 32 da Lei Federal n. 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o **Município de Luzerna/SC** e a organização da sociedade civil **Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense - ACIOC**, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de até **R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil quatrocentos reais)** para realização do evento "**2ª Edição da Feira GERA 2017 – Negócios, Inovação e Tecnologia**".

O Município visa entre outros objetivos incentivar a geração de novos negócios por meio de ideias e conhecimentos, fomentando o empreendedorismo, o desenvolvimento tecnológico e o aquecimento da economia do Município promovendo o incremento dos setores: comercial, prestação de serviços, agronegócios, industrial e tecnológico. O evento realizado pela ACIOC promoverá o fortalecer do espírito da inovação, da competitividade e do desenvolvimento sustentável para o município, a região e o estado de Santa Catarina.

A Feira GERA 2017 pretende fortalecer a geração de negócios entre empresas inovadoras e fortalecer a prática da inovação e do empreendedorismo junto à sociedade, com uma grande estrutura para a realização de diversas ações simultâneas durante o evento, como exposições, palestras, workshops, sessão de negócio e discussões para geração de ideias e oportunidades.

Para a realização acima referida, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de inexigibilidade de chamamento público, por se tratar de serviço de organização de um evento único e de grande importância tanto no cenário municipal, regional e estadual, principalmente no cenário de inovação e econômico, causando expressivos impactos positivos em uma série de setores, com destaque para o campo da Inovação e da Economia.

Destaca-se que ACIOC é uma entidade privada sem fins lucrativos, conforme seu estatuto social, fundada em 22 de setembro de 1940, foi à primeira entidade empresarial criada no Oeste Catarinense, nasceu com o objetivo de ser uma associação entre iguais, organizada para atingir



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

um fim comum, unir lideranças empresariais e resolver problemas de infraestrutura, além de organizar o setor produtivo.

Há 77 anos, atua na promoção do desenvolvimento dos municípios da região do Meio Oeste catarinense, sempre estando presente no crescimento das empresas e busca junto aos órgãos públicos municipal, estadual e federal melhores condições para o desenvolvimento da região. Trabalhando em prol do associativismo, buscando soluções através de serviços, disponibilizando benefícios à classe empresarial por intermédio de convênios e soluções empresariais.

Vale ressaltar que o evento não tem a finalidade do lucro ou resultado econômico para a referida Associação, sendo todas as suas atrações completamente franqueadas ao público permitindo além da ampla inclusão da população, a valorização do desenvolvimento da sociedade contemporânea, em seus mais variados aspectos, está alicerçado em pilares fundamentais como é o caso da **inovação e o desenvolvimento da economia**.

A parceria com inexigibilidade com a ACIOC justifica-se pelo fato desta ser idealizadora e realizadora única do evento que ocorrerá entre os dias **21 a 24 de setembro** no Centro de Eventos da Unoesc – Campus I, no Município de Joaçaba/SC.

O evento já contou com o apoio do Município de Luzerna na sua primeira edição em 2015, sendo que foram registrados aproximadamente 5 mil pessoas visitando a Feira que aconteceu de 17 a 20 de setembro no Pavilhão Frei Bruno em Joaçaba/SC. Na ocasião, o evento teve a participação de 36 empresas expositoras dos estados de Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo, na área dos negócios e práticas de conhecimento, foram 25 workshops e palestras e uma sessão de negócios com a participação de 42 empresas.

Hoje a previsão do evento é de uma estimativa de público superior a 10 mil pessoas entre empresários, autoridades, líderes, formadores de opinião, imprensa e comunidade em geral, distribuídas nos workshops, nas palestras e na sessão de negócios.

Deve-se considerar ainda que um eventos como este gera impacto positivo na economia local, releva-se também além dos impactos diretos da realização do evento, o chamado efeito "multiplicador" que esse estende pela hotelaria, restaurantes, postos de combustíveis, lojas e outros serviços, gerando um resultado significativo durante os 4 dias do evento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

## DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Com Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, que tem como principal objetivo disciplinar as parcerias celebradas entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativos, conceituadas no referido instrumento legal este é o instrumento hábil para formalizar a presente parceria.

Nos termos da Lei, vislumbra-se, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que a **Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense – ACIOC**, é promotora exclusiva do evento.

Portanto, o presente pedido fundamenta-se no *caput*, do art. 31, o qual prevê:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria **ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:

I - o objeto de a parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

*In casu*, a Lei prevê a hipótese de o administrador público atestar a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou da possibilidade das metas serem atingidas por uma única entidade específica. Assim, o Município optou pela inexigibilidade de chamamento público, porque essa modalidade é a que melhor atende ao interesse público, no caso o apoio ao evento Feira GERA 2017, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou seja, ser promovido exclusivamente pela ACIOC.

No caso em tela, foi solicitado o apoio financeiro para a realização do 2ª Edição da Feira GERA 2017 - Negócios, Inovação e Tecnologia, pela Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense – ACIOC, esse apoio aprovado pela câmara legislativa do Município de Luzerna/SC, nos termos da Lei n. 1.535, de 31 de agosto de 2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes da ação: 02.002.22.691.0100.2047 - Apoio a feiras e exposições.

Cabe ao fim ressaltar que inexigibilidade, não afastou a aplicação dos demais dispositivos da Lei n. 13.019/2014.

### DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verificamos que a Inexigibilidade de Chamamento Público revela-se imperiosa mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, sendo assim, o Município de Luzerna, **considera inexigível** o chamamento público, para formalização direta de parceria com **Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense – ACIOC**.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Luzerna/SC, 08 de setembro de 2017.

**Diego Oliari**

Diretor de Indústria, Comércio e Inovação  
Município de Luzerna

**Moisés Diersmann**

Prefeito  
Município de Luzerna

**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – PML**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017- PML**

O Prefeito Municipal, **MOISÉS DIERSMANN**, no uso de suas atribuições, resolve **HOMOLOGAR** a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017, Processo Administrativo nº 005/2017- PML**, com fulcro no art. 32 da Lei Federal n. 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Luzerna/SC e a organização da sociedade civil Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense - ACIOC, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de até R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil quatrocentos reais) para realização do evento “2ª Edição da Feira GERA 2017 – Negócios, Inovação e Tecnologia”.

**Organizações da Sociedade Civil:**

\* ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO OESTE CATARINENSE - ACIOC

Luzerna (SC), 08 de setembro de 2017.

  
**MOISES DIERSMANN**  
**Prefeito Municipal**